

PEDIDO DE RESERVA

ISHARES ÍNDICE CARBONO EFICIENTE (ICO2) BRASIL - FUNDO DE ÍNDICE (EM FASE DE INSCRIÇÃO NO CNPJ/MF)

Administrador – **Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**

Avenida Paulista, n.º 1.111, 2º andar (parte), São Paulo - SP

CNPJ/MF n.º 33.868.597/0001-40

Ato Declaratório CVM n.º 1.223, de 8 de janeiro de 1990

Gestora – **BlackRock Brasil Gestora de Investimentos Ltda.**

Coordenador Líder – **BB-Banco de Investimento S.A.**

Coordenador – **Citigroup Global Markets Brasil, Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.**

Código ISIN das Quotas: BRECOOCTF008

OFERTA DE VAREJO INVESTIDORES DE VAREJO – PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS COMPRA DIRETA - SEM OPÇÃO DE VENDA

N.º

Pedido de reserva para Investidores de Varejo – Pessoas Físicas ou Jurídicas (“Pedido de Reserva”) relativo à oferta pública de distribuição primária e secundária de quotas do iShares Índice Carbono Eficiente (ICO2) Brasil - Fundo de Índice (“Oferta”, “Quotas” e “Fundo” ou “Fundo ICO2”, respectivamente), que compreende uma distribuição primária (“Oferta Primária”) e uma distribuição secundária (“Oferta Secundária”) de Quotas de titularidade da BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. – BNDESPAR, sociedade por ações, constituída como subsidiária integral da empresa pública Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES (“Quotista Vendedora” ou “BNDESPAR”), a ser realizada exclusivamente no Brasil (“Oferta”), com Preço de Distribuição a ser definido conforme o procedimento previsto na Cláusula 2 deste Pedido de Reserva. A Oferta será coordenada pelo BB-Banco de Investimento S.A. (“Coordenador Líder”) e pelo Citigroup Global Markets Brasil, Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“Coordenador”, e em conjunto com o Coordenador Líder, “Coordenadores”), com a participação de determinadas instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e determinadas instituições consorciadas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”), bem como outras instituições financeiras contratadas para participar da Oferta de Varejo (“Coordenadores Contratados” e “Instituições Consorciadas” e, em conjunto com os Coordenadores da Oferta, “Instituições Participantes da Oferta”).

Exceto quando especificamente definidos neste Pedido de Reserva, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no Prospecto Preliminar de Distribuição Pública Primária e Secundária de Quotas do Fundo ("Prospecto Preliminar"), sendo que este foi obtido pelo Subscritor/Adquirente quando do preenchimento do presente Pedido de Reserva.

Conforme previsto no Contrato de Coordenação e Distribuição Pública Primária e Secundária, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação e Garantia Firme de Liquidação, de Quotas da Primeira Emissão do iShares Índice Carbono Eficiente (ICO2) Brasil - Fundo de Índice ("Contrato de Distribuição"): (i) nos termos do parágrafo segundo do artigo 14 da Instrução CVM 400, a quantidade de Quotas do Fundo ICO2 inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento) (sem considerar o Lote Suplementar de Quotas), de comum acordo entre o Administrador, a BNDESPAR e os Coordenadores ("Quantidade Adicional de Quotas"); e (ii) nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade total de Quotas do Fundo ICO2 inicialmente ofertada (sem considerar a Quantidade Adicional de Quotas), poderá ser acrescida de até 15% (quinze por cento) ("Lote Suplementar de Quotas"), a fim de atender a um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta. A distribuição do Lote Suplementar de Quotas e da Quantidade Adicional de Quotas observará as mesmas condições e preço das Quotas do Fundo ICO2 inicialmente ofertadas e será conduzida pelos Coordenadores sob o regime de melhores esforços de colocação e garantia firme de liquidação. O eventual exercício do Lote Suplementar de Quotas e Quantidade Adicional de Quotas será objeto de divulgação ao mercado até a data de publicação do anúncio de início da Oferta ("Anúncio de Início").

A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial de Quotas, desde que tenham sido subscritas Quotas representando o montante de, no mínimo, R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) ("Montante Mínimo"). As Instituições Participantes da Oferta não serão responsáveis pela subscrição e integralização das Quotas que não sejam subscritas e integralizadas no âmbito da Oferta. Na hipótese de não terem sido distribuídas Quotas do Fundo ICO2 no Montante Mínimo, os recursos eventualmente entregues em contrapartida às Quotas do Fundo ICO2 serão integralmente restituídos aos investidores, conforme procedimentos descritos no Aviso ao Mercado da Oferta.

Este Pedido de Reserva somente poderá ser realizado por (i) Investidores de Varejo - Pessoas Físicas ou Jurídicas, observados o valor mínimo individual de pedido de investimento de R\$1.000,00 (um mil reais) e o valor máximo de pedido de investimento de R\$300.000,00 (trezentos mil reais).

Os investidores que optarem por investir nessa categoria de investimento Compra Direta - Sem Opção de Venda não farão jus à Opção de Venda, conforme descrito no Prospecto Preliminar do Fundo.

O período para formular o presente Pedido de Reserva é de 18 de maio de 2012, inclusive, a 4 de junho de 2012, inclusive ("Período de Reserva"), ressalvada a hipótese do Subscritor/Adquirente ser Pessoa Vinculada à Oferta (conforme definição abaixo).

No âmbito da Oferta de Varejo, qualquer pessoa que seja (i) administrador ou acionista controlador do Administrador, da Gestora ou da BNDESPAR; (ii) administrador ou controlador de Instituição Participante da Oferta, (iii) vinculada à Oferta, ou (iv) os respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de parentesco com cada uma das pessoas referidas nos itens (i), (ii) ou (iii)

("Pessoas Vinculadas") somente poderão realizar reserva, mediante o preenchimento deste Pedido de Reserva entre os dias 18 de maio de 2012 e 25 de maio de 2012 ("Período de Reserva das Pessoas Vinculadas"), cujo encerramento precederá a data de encerramento do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido) em, pelo menos, 7 (sete) dias úteis. Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Quotas objeto da Oferta (sem considerar o Lote Suplementar de Quotas e a Quantidade Adicional de Quotas), não será permitida a distribuição de Quotas junto a Investidores Institucionais ou Investidores de Varejo que sejam Pessoas Vinculadas, exceto àqueles Investidores de Varejo que tenham realizado o respectivo Pedido de Reserva no Período de Reserva das Pessoas Vinculadas.

As Quotas serão registradas para negociação no mercado de bolsa administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo a integralização e negociação das Quotas liquidada pela Central Depositária, Câmara de Compensação, Liquidação e Gerenciamento de Riscos de Operação do Segmento Bovespa da BM&FBOVESPA ("Central Depositária da BM&FBOVESPA"), que também será responsável pela custódia das Quotas que sejam depositadas na Central Depositária da BM&FBOVESPA.

A negociação das Quotas terá início no dia seguinte à publicação do Anúncio de Início.

O Fundo pagará ao Administrador o valor equivalente a 0,38% (trinta e oito centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o patrimônio líquido do Fundo ICO2, a título de taxa de administração. Não serão cobradas taxas de performance, de ingresso e de saída do Fundo. O Administrador será a instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração das Quotas.

Nos termos do Regulamento, as Quotas não são resgatáveis em moeda corrente nacional. Após a conclusão da Oferta, as Quotas do Fundo serão emitidas e resgatadas somente em lotes de 100.000 (cem mil) Quotas do Fundo ("Lotes Mínimos de Quotas") ou em múltiplos inteiros de Lotes Mínimos de Quotas. Um Lote Mínimo de Quotas somente poderá ser (i) emitido e entregue de acordo com uma ordem de integralização emitida por uma corretora que tenha firmado Contrato de Agente Autorizado com o Administrador estabelecendo os termos e condições para integralização e resgate de Lotes Mínimos de Quotas do Fundo ("Agente Autorizado") e mediante a concomitante entrega de uma cesta composta de Ações do Índice, Investimentos Permitidos, Valores em Dinheiro e/ou Direitos sobre Ações, conforme o caso ("Cesta") pelo respectivo Agente Autorizado ao Fundo; ou (ii) ser resgatado e entregue mediante uma ordem de resgate emitida por um Agente Autorizado e mediante a concomitante entrega de uma Cesta ao respectivo Agente Autorizado pelo Fundo. Desta forma, as Quotas do Fundo não são resgatáveis em moeda corrente nacional, mas somente mediante a entrega, pelo Fundo, ao quotista do Fundo que tiver solicitado o resgate de uma Cesta em troca de cada Lote Mínimo de Quotas.

A integralização e o resgate de Lotes Mínimos de Quotas deverão ser liquidados no prazo exigido para a liquidação de negociações com ações na BM&FBOVESPA. Qualquer alteração do referido prazo de liquidação por parte da BM&FBOVESPA será prontamente divulgada na página do Fundo na rede mundial de computadores (http://br.ishares.com/product_info/fund/overview/ECO011.htm).

O registro da Oferta não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou

em julgamento sobre a qualidade do Fundo, bem como sobre as Quotas a serem distribuídas.

LEIA O REGULAMENTO E O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO

**SUBSCRITOR/ADQUIRENTE
(INVESTIDOR DE VAREJO COMPRA DIRETA SEM OPÇÃO DE VENDA)**

1 – Nome Completo/Razão Social				2 – CPF/CNPJ		
3 – Est. Civil	4 – Sexo	5 – Data de Nascimento/ Data de Constituição	6 – Profissão	7 – Nacionalidade	8 – Doc. Identidade	9 – Órgão Emissor
10 – Endereço (Rua/Avenida)			11 – Nº	12 – Complemento	13 – Bairro	
14 – Cidade			15 – Estado	16 – CEP	17 – E-mail	18 – Telefone/Fax
19 – Nome do representante legal (se houver)						
20 – Doc. Identidade		21 – Órgão Emissor		22 – CPF		23 – Telefone/Fax
24 – O Subscritor/Adquirente declara que: (<input type="checkbox"/>) é Pessoa Vinculada à Oferta. (<input type="checkbox"/>) não é Pessoa Vinculada à Oferta.						

VALOR DA RESERVA	
25 – Valor da Reserva (R\$)*	<p>26 – () Condiciono a minha adesão à Oferta à distribuição da totalidade das Quotas ofertadas.</p> <p>27 – () Não condiciono a minha adesão à Oferta à distribuição da totalidade das Quotas ofertadas.</p>
<p>* A quantidade de Quotas que os Investidores de Varejo terão direito a adquirir no âmbito da Oferta de Varejo (“<u>Quantidade Final de Quotas</u>”) será correspondente ao resultado da divisão do Valor da Reserva (que poderá ser reduzido em caso de rateio, conforme descrito no Prospecto Preliminar) e o Preço de Emissão. O Preço de Distribuição de cada Quota a ser adquirida no âmbito da Oferta de Varejo poderá ser inferior ao Preço de Emissão, conforme desconto que venha a ser apurado no encerramento do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, situação que permitirá ao Investidor de Varejo ter direito à Quantidade Final de Quotas por um preço correspondente ao Valor da Reserva (que poderá ser reduzido em caso de rateio, conforme descrito no Prospecto Preliminar) menos o desconto acima referido.</p>	

FORMAS DE PAGAMENTO			
28 –Débito em conta corrente	Nº Banco	Nº Agência	Nº Conta corrente
29 –DOC/TED em conta corrente	Nº Banco	Nº Agência	Nº Conta corrente
30 – () Cheque	Nº Cheque	Nº Banco	Nº Agência

DADOS RELATIVOS À DEVOUÇÃO DO PAGAMENTO			
31 –Crédito em Conta Corrente	Nº Banco	Nº Agência	Nº Conta corrente

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1. Nos termos do presente Pedido de Reserva, a Instituição Consorciada, identificada no campo 33 abaixo, devidamente autorizada pelos Coordenadores, obriga-se a vender e entregar ao Subscritor/Adquirente, sujeito aos termos e condições deste Pedido de Reserva, Quotas em quantidade e valor a serem apurados nos termos deste Pedido de Reserva, limitado ao montante indicado no campo 25 acima.
2. No contexto da Oferta, o preço final por Quota será fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento realizado somente com Investidores Institucionais pelos Coordenadores e Coordenadores Contratados, conforme previsto no artigo 23, parágrafo 1º, e no artigo 44 da Instrução CVM 400 ("Procedimento de *Bookbuilding*" e "Preço de Distribuição", respectivamente). O Preço de Distribuição será determinado tomando-se por base o preço de emissão de R\$50,00 (cinquenta reais) por Quota, a indicação de interesse dos Investidores Institucionais participantes da Oferta Institucional e, ainda, a cotação das Ações do Índice no dia do encerramento do Procedimento de *Bookbuilding*.

Parágrafo Primeiro. Em função da aceitação das ordens de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas durante o Procedimento de *Bookbuilding*, até o limite máximo de 15% (quinze por cento), existe o risco de má formação do Preço de Distribuição, sendo que o investimento nas Quotas por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover a diminuição de liquidez das Quotas no mercado secundário. O Preço de Distribuição não é indicativo de preços que prevalecerão no mercado após a Oferta.

Parágrafo Segundo. Os Investidores de Varejo não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, não participarão do processo de determinação do Preço de Distribuição. Os Investidores de Varejo não poderão indicar preço máximo por Quota como condição de eficácia de seus Pedidos de Reserva.
3. No contexto da Oferta de Varejo, o montante máximo de até 75% (setenta e cinco por cento) das Quotas inicialmente ofertadas (sem considerar o Lote Suplementar de Quotas e a Quantidade Adicional de Quotas) será destinado prioritariamente à colocação perante os Investidores de Varejo.
4. Na assinatura deste Pedido de Reserva, a Instituição Consorciada poderá exigir dos Investidores de Varejo, o depósito antecipado de recursos para formalizar a correspondente reserva de Quotas do Fundo.
5. A adesão do Investidor de Varejo à Oferta está condicionada à distribuição da totalidade das Quotas ofertadas, em observância ao disposto nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, caso o Investidor de Varejo tenha expressamente assinalado a opção "*Condiciono a minha adesão à Oferta à distribuição da totalidade das Quotas ofertadas*", no campo 26 acima. No caso de tal condição não ser atendida, o presente Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela Instituição Consorciada, devendo ser restituídos integralmente os valores eventualmente dados em contrapartida às Quotas, sem juros ou correção monetária e deduzidos os tributos e encargos devidos, na conta corrente indicada no campo 31 acima, em até 3 (três) dias úteis contados da data do cancelamento deste Pedido de Reserva.
6. Os Investidores de Varejo que decidam participar da Oferta de Varejo serão informados sobre a quantidade

de Quotas do Fundo por eles adquiridas, até às 16:00 (dezesseis) horas do dia útil imediatamente posterior à data de publicação do Anúncio de Início, por meio da Instituição Consorciada, em seu endereço eletrônico informado no campo 17 acima, ou, na sua ausência, no telefone/fax indicado no campo 18 ou 23 acima, ou por meio de correspondência a ser enviada no endereço indicado neste Pedido de Reserva, sendo o valor do investimento limitado ao valor indicado no campo 25 acima. Na Data de Liquidação, cada investidor participante da Oferta de Varejo que tiver participado da Oferta de Varejo sem a realização de depósito antecipado de recursos deverá efetuar o pagamento do valor financeiro que lhe foi comunicado, junto à respectiva Instituição Consorciada, em recursos imediatamente disponíveis, até às 10:30 (dez horas e trinta minutos) horas.

Parágrafo Primeiro. Recomenda-se aos Investidores de Varejo interessados na realização de Pedidos de Reserva que leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados neste Pedido de Reserva e as informações constantes do Prospecto Preliminar, especialmente no que se refere aos procedimentos relativos à liquidação da Oferta, e que verifiquem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, se essa, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta corrente nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva.

Parágrafo Segundo. Caso opte por efetuar o pagamento mediante débito em conta corrente, o Subscritor/Adquirente, por este ato, autoriza a Instituição Consorciada a efetuar o débito do valor do investimento na conta-corrente indicada no campo 28 acima.

Parágrafo Terceiro. Ressalvado o disposto nas Cláusulas 5, 8, 9, 10 e 11 deste Pedido de Reserva, caso o Subscritor/Adquirente não efetue o pagamento do valor do investimento conforme esta Cláusula 6, o presente Pedido de Reserva será automaticamente cancelado.

7. A Instituição Consorciada entregará, após às 16:00 (dezesseis) horas da Data de Liquidação, a cada um dos Investidores de Varejo que com ela tenha feito a reserva, a Quantidade Final de Quotas, ressalvadas as hipóteses previstas neste Pedido de Reserva. Caso tal relação resulte em fração de Quota, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente a maior número inteiro de Quotas.

Parágrafo Primeiro. Caso a totalidade dos Pedidos de Reserva de Quotas realizados por Investidores de Varejo seja igual ou inferior ao montante das Quotas destinadas à Oferta de Varejo, não haverá rateio, sendo todos os Investidores de Varejo integralmente atendidos em todas as suas reservas, e eventuais sobras no lote ofertado aos Investidores de Varejo serão destinadas a Investidores Institucionais.

Parágrafo Segundo. Caso a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores de Varejo seja superior à quantidade de Quotas destinadas à Oferta de Varejo, será realizado o rateio proporcional entre todos os Investidores de Varejo que tiverem preenchido Pedidos de Reserva e Termos de Adesão durante o Período de Reserva, sendo que será considerado o valor individual de cada Pedido de Reserva e Termos de Adesão, e serão desconsideradas as frações de Quotas.

8. Na hipótese exclusiva de ser verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do prospecto definitivo (em conjunto, os “Prospectos”) que altere substancialmente o risco

assumido pelos Investidores de Varejo, ou a sua decisão de investimento, os Investidores de Varejo poderão desistir deste Pedido de Reserva após a publicação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 45, parágrafo 4º, da Instrução CVM 400. Nesta hipótese, os Investidores de Varejo deverão informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva à Instituição Consorciada com a qual tiverem efetuado Pedido de Reserva, até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação do Anúncio de Início, inclusive, em conformidade com os termos e no prazo previsto neste Pedido de Reserva, o qual será automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Consorciada, devendo ser restituídos integralmente os valores eventualmente dados em contrapartida às Quotas, no prazo de 3 (três) dias úteis, sem juros ou correção monetária, e com dedução de quaisquer encargos ou tributos.

Parágrafo Único. Caso o Subscritor/Adquirente não informe sua decisão de desistência do Pedido de Reserva até o horário e data mencionados nesta Cláusula 8, deverá efetuar o pagamento, nos termos previstos na Cláusula 6 acima.

9. Em caso de suspensão ou modificação da Oferta, as Instituições Consorciadas deverão acautelar-se e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor de Varejo está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições estabelecidas. Caso o Investidor de Varejo já tenha aderido à Oferta, cada Instituição Consorciada deverá comunicar diretamente ao Investidor de Varejo que tenha efetuado o Pedido de Reserva junto a tal Instituição Consorciada a respeito da modificação efetuada. Nesta hipótese, os Investidores de Varejo deverão informar sua decisão de desistência deste Pedido de Reserva à Instituição Consorciada com a qual tiverem efetuado este Pedido de Reserva, até o 5º (quinto) dia útil a contar da data de publicação de aviso nesse sentido, inclusive, em conformidade com os termos e no prazo previsto neste Pedido de Reserva, o qual será automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Consorciada, devendo ser restituídos integralmente os valores eventualmente dados em contrapartida às Quotas, no prazo de 3 (três) dias úteis, sem juros ou correção monetária, e com dedução de quaisquer encargos ou tributos. Caso o Investidor de Varejo não informe, por escrito, à Instituição Consorciada sobre sua desistência deste Pedido de Reserva no prazo estipulado acima, será presumido que tal Investidor de Varejo manteve o seu Pedido de Reserva e, portanto, tal investidor deverá efetuar o pagamento em conformidade com os termos e no prazo previsto neste Pedido de Reserva.

Parágrafo Único. Caso o Subscritor/Adquirente não informe sua decisão de desistência do Pedido de Reserva dentro do período mencionado nesta Cláusula 9, deverá efetuar o pagamento, nos termos previstos na Cláusula 6 acima.

10. Na hipótese de haver descumprimento ou indícios de descumprimento, por qualquer uma das Instituições Consorciadas, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400, especialmente as normas relativas a período de silêncio, emissão de relatórios de pesquisa e divulgação de material de publicidade que não tenha sido previamente aprovado pela CVM, tal Instituição Consorciada deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Quotas no âmbito da Oferta, pelo que serão cancelados todos os Pedidos de Reserva que tenha recebido, devendo ser restituídos integralmente aos

investidores os valores eventualmente dados em contrapartida às Quotas, no prazo de 3 (três) dias úteis contado da data de divulgação do descredenciamento da Instituição Consorciada, sem qualquer remuneração ou correção monetária e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes. A Instituição Consorciada a que se refere esta Cláusula 10 deverá informar imediatamente aos Investidores de Varejo de quem tenham recebido Pedido de Reserva sobre o referido cancelamento.

11. Na hipótese de (i) não haver a conclusão da Oferta, (ii) rescisão do Contrato de Distribuição, (iii) cancelamento da Oferta; (iv) desistência do Pedido de Reserva; (v) cancelamento do Pedido de Reserva; (vi) suspensão ou modificação da Oferta, com conseqüente desistência dos Investidores de Varejo; (vii) revogação da Oferta, que torne ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, ou, ainda, (viii) em qualquer outra hipótese de devolução dos Pedidos de Reserva em função de expressa disposição legal, todos os Pedidos de Reserva e/ou outros documentos formalizadores da participação na Oferta serão automaticamente cancelados e cada uma das Instituições Consorciadas comunicará o cancelamento da Oferta, inclusive por meio de publicação de aviso ao mercado, aos Investidores de Varejo de quem tenham preenchido Pedido de Reserva. Adicionalmente, na ocorrência de qualquer das hipóteses referidas nos itens (i) a (viii) deste parágrafo, deverão ser restituídos integralmente aos investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida às Quotas, no prazo de 3 (três) dias úteis da data do cancelamento dos Pedidos de Reserva, sem juros ou correção monetária e deduzidos os tributos e encargos devidos.

Parágrafo Único. A revogação, suspensão ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada por meio do jornal “Valor Econômico”, veículo também utilizado para a divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400.

12. O Subscritor/Adquirente (i) declara não ter efetuado e se compromete a não efetuar Pedidos de Reserva na Categoria de Investimento – Compra Direta perante qualquer outra Instituição Consorciada, e tem conhecimento de que se tal reserva já tiver sido efetuada, este Pedido de Reserva será cancelado; e (ii) declara que conhece e observou os limites mínimo e máximo de investimento para Investidores de Varejo, e que tem conhecimento de que a Instituição Consorciada não receberá Pedidos de Reserva em inobservância a tais limites de investimento.
13. O Subscritor/Adquirente declara ter conhecimento do Prospecto Preliminar, bem como de seu inteiro teor, inclusive das condições da Oferta, e da forma de obtê-lo, inclusive por meio eletrônico, nos *websites* da (i) **CVM**, situada na Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, e na Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo (www.cvm.gov.br – em tal página acessar “Prospectos Preliminares”, posteriormente clicar em “Prospecto Preliminar”); (ii) **BM&FBOVESPA** (www.bmfbovespa.com.br – neste *website* acessar – “Ofertas Públicas”; (iii) **Website do Fundo** (http://br.ishares.com/product_info/fund/overview/ECOO11.htm); (iv) **Coordenador Líder:** (www.bb.com.br/ofertapublica - neste *website*, em “Ofertas em andamento”, acessar, “Fundo ECOO2” e depois clicar em “Leia o Prospecto Preliminar”); e (v) **Coordenador:** (<https://brazilcorporate.uat1.citibank.com/site/prospectos.html> - neste *site* acessar “Prospectos” – “Oferta Pública de Ações e Debêntures” e clique em “Prospecto iShares Índice Carbono Eficiente (ICO2) Brasil”).

14. O Subscritor/Adquirente declara estar ciente que:

(i) para possibilitar aos Investidores de Varejo e aos Investidores Institucionais a participação na Oferta mediante a entrega de moeda corrente nacional, o Administrador constituiu o CARBONO FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, fundo de investimento em ações organizado sob a forma de condomínio aberto, nos termos da Instrução CVM 409, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 97.543.660/0001-50, sob administração e gestão do Administrador ("Fundo Carbono");

(ii) o Fundo Carbono será utilizado como um veículo de investimento transitório no âmbito da Oferta, sendo que: (a) será destinado exclusivamente à BNDESPAR e aos Investidores de Varejo e aos Investidores Institucionais participantes da Oferta; (b) ao aderirem à presente Oferta, os Investidores de Varejo e os Investidores Institucionais estão concordando em subscrever quotas de emissão do Fundo Carbono (no dia útil anterior à data de publicação do Anúncio de Início) para receberem Quotas do Fundo no âmbito da Oferta; (c) os recursos obtidos com a integralização de quotas do Fundo Carbono serão utilizados pelo Administrador para compor carteira de investimento formada por Ações do Índice ou posições compradas, em qualquer proporção, no mercado futuro, títulos públicos federais, operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais realizadas de acordo com a regulamentação do Conselho Monetário Nacional em vigor à época e valores em moeda corrente nacional, de forma a que a carteira do Fundo Carbono replique a carteira ideal do Fundo na data de publicação do Anúncio de Início; (d) na data de publicação do Anúncio de Início, o Fundo Carbono será incorporado ao Fundo, nos termos, condições e prazos previstos no regulamento do Fundo Carbono e no Regulamento do Fundo; (e) como consequência à referida incorporação, o Fundo Carbono será liquidado e os subscritores do Fundo Carbono receberão Quotas no âmbito da Oferta. Subsequentemente, a BNDESPAR entregará aos demais Investidores de Varejo e Investidores Institucionais, as Quotas do Fundo de titularidade da BNDESPAR que estiverem sendo vendidas no âmbito da Oferta Secundária.

(iii) as Quotas subscritas nos termos deste Pedido de Reserva não farão jus à Opção de Venda.

15. Ressalvadas as disposições acima, o presente Pedido de Reserva é celebrado em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as partes por si e por seus sucessores a qualquer título.

16. A subscrição/aquisição das Quotas, nos termos deste Pedido de Reserva, será formalizada mediante o pagamento do valor mencionado na Cláusula 6 acima e a assinatura do (i) do Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco do Carbono Fundo de Investimento em Ações ("Termo de Adesão - Fundo Carbono") (**Anexo I**); (ii) Contrato de Investimento, Compra e Venda de Quotas de Fundo para Investidores de Varejo - Compra Direta - Sem Opção de Venda ("Contrato de Investimento, Compra e Venda") (**Anexo II**) e (iii) do Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco do Fundo ("Termo de Adesão - Fundo ICO2") (**Anexo III**); cujas minutas são partes integrantes deste Pedido de Reserva, e estará sujeita aos termos e condições previstos nos referidos documentos.

Parágrafo Único. O Subscritor/Adquirente declara ter conhecimento dos termos e condições do Contrato de Investimento, Compra e Venda, do Termo de Adesão - Fundo Carbono e do Termo de Adesão - Fundo ICO2, e nomeia, neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável, a Instituição Consorciada, como sua

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

ANEXO II

TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO E CIÊNCIA DE RISCO DO CARBONO FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

CNPJ/MF n.º 97.543.660/0001-50

Nome/Razão social:		[CPF/MF][CNPJ/MF]:	
N.º Banco:	N.º Agência:	N.º Conta:	Valor (R\$):

Na qualidade de subscritor de quotas de emissão do **CARBONO FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES**, fundo de investimento inscrito no CNPJ/MF sob n.º 97.543.660/0001-50 ("Fundo Carbono"), administrado pelo **CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório da CVM n.º 1.223, de 8 de janeiro de 1990, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 1.111, 2º andar (parte), inscrita no CNPJ/MF sob n.º 33.868.597/0001-40 ("Administrador"), constituído nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 409, de 18 de novembro de 2004, conforme alterada ("Instrução CVM 409"), venho, por meio deste termo de adesão ao regulamento e ciência de riscos ("Termo de Adesão"), declarar o quanto segue:

- (i) Recebi exemplar do regulamento e prospecto do Fundo Carbono; regulamento do iShares Índice Carbono Eficiente (ICO2) Brasil - Fundo de Índice, administrado pelo Administrador ("Fundo ICO2"); e prospecto da distribuição pública primária e secundária de quotas do Fundo ICO2 ("Prospecto da Oferta Pública" e "Oferta Pública", respectivamente), tendo lido e entendido o inteiro teor dos referidos documentos e, por meio deste Termo de Adesão, concordo e manifesto expressamente minha adesão, irrevogável e irretroatável, sem quaisquer restrições, a todos os seus termos, cláusulas e condições deste Fundo e da Oferta Pública;
- (ii) Estou ciente que o Fundo será utilizado como veículo para viabilizar minha participação e adesão à Oferta Pública, de acordo com os procedimentos e limites descritos no regulamento do Fundo, no prospecto do Fundo e no Prospecto da Oferta Pública e nas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis;
- (iii) Estou ciente e de acordo com o fato de que:

(a) o Administrador prestará os serviços de gestão da carteira de investimentos do Fundo, custódia, tesouraria, de controle e processamento dos Ativos, e escrituração da emissão e resgate de quotas do Fundo; e

(b) a PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Francisco Matarazzo, 1.400, 13º a 17º andares, CEP 05001-100, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.562.112/0001.20, prestará os serviços de auditoria independente das demonstrações financeiras do Fundo.

(iv) Tenho ciência e bom entendimento dos objetivos do Fundo, de sua política de investimento, da composição de sua carteira de investimento, dos encargos do Fundo, dos riscos aos quais o Fundo e, conseqüentemente, os meus investimentos estão sujeitos, bem como da possibilidade de ocorrência de variações no patrimônio líquido do Fundo e da perda total do capital por mim investido;

(v) Estou ciente do risco relativo à minha aplicação no Fundo (conforme valor acima);

(vi) A política de investimento do Fundo e os riscos aos quais o Fundo está sujeito estão de acordo com a minha situação financeira, o meu perfil de risco e a minha estratégia de investimento;

(vii) Estou ciente de que poderá haver necessidade de aportes adicionais de recursos no Fundo na ocorrência de patrimônio líquido negativo do Fundo;

(viii) Tenho ciência de que o Administrador e as Instituições Participantes da Oferta Pública, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé, serão responsáveis por qualquer depreciação dos ativos financeiros integrantes da carteira de investimento do Fundo, ou, ainda, por eventuais prejuízos sofridos pelos quotistas do Fundo, inclusive em caso de liquidação do Fundo;

(ix) Tenho ciência de que o investimento no Fundo não representa e nem deve ser considerado, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, garantia de rentabilidade aos quotistas do Fundo por parte do Administrador e das Instituições Participantes da Oferta Pública;

(x) Tenho ciência de que a existência de rentabilidade e performance do Fundo e/ou de outros fundos de investimento em ações não representa garantia de resultados futuros do Fundo;

(xi) Tenho ciência de que o Fundo celebrará, no dia do encerramento do Procedimento de *Bookbuilding*, com a BNDES Participações S.A. – BNDESPAR (“BNDESPAR”), um contrato privado de compra e venda de ações da carteira de investimentos da BNDESPAR (“Contrato de

Compra e Venda de Ações”), fora do ambiente de bolsa, nos termos da autorização prévia concedida pela CVM, no âmbito da Oferta Pública;

(xii) Tenho ciência de que o Fundo será incorporado pelo Fundo ICO2 na data de publicação do Anúncio de Início da Oferta Pública (“Incorporação”), e, como consequência à Incorporação, o Fundo será liquidado e os subscritores do Fundo receberão uma quantidade de quotas do Fundo ICO2 no âmbito da Oferta Pública que será calculada no dia do encerramento do Procedimento de *Bookbuilding*, pela divisão: (a) do valor do patrimônio líquido do Fundo naquela data; e (b) o Preço de Emissão. Subsequentemente, a BNDESPAR entregará aos demais Investidores de Varejo e Investidores Institucionais, as Quotas do Fundo ICO2 de titularidade da BNDESPAR que tiverem sido vendidas no âmbito da Oferta Secundária;

(xiii) Tenho ciência de que por minha concordância e adesão ao Fundo, estou automaticamente aderindo à deliberação da Assembleia Geral de Quotistas do Fundo, realizada no dia do encerramento do Procedimento de *Bookbuilding*, que aprovou, dentre outros: (i) a celebração do Contrato de Compra e Venda de Ações; e (ii) a Incorporação do Fundo pelo Fundo ICO2 e sua subsequente liquidação;

(xiv) Estou de acordo com todas as disposições relativas à Oferta Pública contidas no Prospecto da Oferta Pública;

(xv) Obrigo-me a manter documentação pessoal atualizada junto à Instituição Participante da Oferta Pública por meio da qual subscrevi Quotas, de acordo com as regras vigentes;

(xvi) Tenho pleno conhecimento das disposições da Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, bem como da regulamentação e legislação complementares, estando ciente de que as aplicações em quotas de fundos de investimento estão sujeitas a controle do Banco Central do Brasil e da CVM, que podem solicitar, a qualquer momento, informações sobre as movimentações de recursos realizadas pelos quotistas de fundos de investimento;

(xvii) Obrigo-me a prestar à Instituição Participante da Oferta Pública junto à qual subscrevi Quotas quaisquer informações adicionais por ele consideradas relevantes para justificar as movimentações financeiras por mim solicitadas;

(xviii) Os recursos que serão utilizados na integralização de quotas não serão oriundos de quaisquer práticas que possam ser consideradas como crimes previstos na legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro;

(xix) Tenho ciência de que se eu for Pessoa Vinculada e caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 das Quotas objeto da Oferta (sem considerar o Lote Suplementar de Quotas e a Quantidade Adicional de Quotas), minha adesão à Oferta será automaticamente cancelada, salvo se meu Pedido de Reserva tiver sido realizado no Período de Reserva das Pessoas Vinculadas;

(xx) Responsabilizo-me pela veracidade das declarações prestadas neste ato, bem como por ressarcir o Administrador e as Instituições Participantes da Oferta Pública de quaisquer prejuízos, incluindo, mas não se limitando, perdas e danos, decorrentes de falsidade, inexatidão ou imprecisão em relação às referidas declarações; e

(xxi) Possuo recursos em minha conta corrente, nesta data, para garantir o valor da proposta acima mencionada e que tais recursos serão debitados de minha conta corrente quando da liquidação financeira da Oferta Pública.

As expressões utilizadas neste Termo de Adesão em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão o mesmo significado a elas atribuído no Prospecto da Oferta Pública, a menos que tenham sido expressamente definidas de outra forma neste Termo de Adesão.

[Local], 5 de junho de 2012

INVESTIDOR:

[Nome][Razão Social]

[CPF/MF][CNPJ/MF]

ANEXO II

CONTRATO DE INVESTIMENTO, COMPRA E VENDA DE QUOTAS DE FUNDO PARA INVESTIDORES DE VAREJO – COMPRA DIRETA - SEM OPÇÃO DE VENDA

ISHARES ÍNDICE CARBONO EFICIENTE (ICO2) BRASIL - FUNDO DE ÍNDICE CNPJ/MF N.º [●]

ADMINISTRADOR – CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
AVENIDA PAULISTA, N.º 1.111, 2º ANDAR (PARTE), SÃO PAULO - SP
CNPJ/MF N.º 33.868.597/0001-40
ATO DECLARATÓRIO CVM N.º 1.223, DE 8 DE JANEIRO DE 1990

Contrato de Investimento, Compra e Venda para Investidor de Varejo – Compra Direta - Sem Opção de Venda (“Contrato de Investimento, Compra e Venda”) relativo à oferta pública de distribuição primária e secundária de quotas do iShares Índice Carbono Eficiente (ICO2) Brasil - Fundo de Índice (“Oferta”, “Quotas” e “Fundo”, respectivamente), que compreende uma distribuição primária (“Oferta Primária”) e uma distribuição secundária (“Oferta Secundária”), de Quotas de titularidade da BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. – BNDESPAR, sociedade por ações, constituída como subsidiária integral da empresa pública Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES (“Quotista Vendedora” ou “BNDESPAR”) a ser realizada exclusivamente no Brasil (“Oferta”). A Oferta será coordenada pelo BB-Banco de Investimento S.A. (“Coordenador Líder”) e pelo Citigroup Global Markets Brasil, Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“Coordenador”, e em conjunto com o Coordenador Líder, “Coordenadores”), com a participação de determinadas instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e determinadas instituições financeiras consorciadas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”), bem como outras instituições financeiras contratadas para participar da Oferta de Varejo (“Coordenadores Contratados” e “Instituições Consorciadas”) e, em conjunto com os Coordenadores da Oferta, “Instituições Participantes da Oferta”).

Exceto quando especificamente definidos neste Contrato de Investimento, Compra e Venda, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no Prospecto Definitivo de Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Quotas do Fundo (“Prospecto Definitivo”), sendo que este foi obtido pelo Subscritor/Adquirente quando do preenchimento do presente Contrato de Investimento, Compra e Venda.

Conforme previsto no Contrato de Coordenação e Distribuição Pública Primária e Secundária, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação e Garantia Firme de Liquidação, de Quotas da Primeira Emissão do iShares Índice Carbono Eficiente (ICO2) Brasil - Fundo de Índice (“Contrato de Distribuição”): (i) nos termos do parágrafo segundo do artigo 14 da Instrução CVM 400, a quantidade de Quotas do Fundo ICO2 inicialmente

ofertada poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento) (sem considerar o Lote Suplementar de Quotas), de comum acordo entre o Administrador, a BNDESPAR e os Coordenadores ("Quantidade Adicional de Quotas"); e (ii) nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade total de Quotas do Fundo ICO2 inicialmente ofertada (sem considerar a Quantidade Adicional de Quotas), poderá ser acrescida de até 15% (quinze por cento) ("Lote Suplementar de Quotas"), a fim de atender a um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta. A distribuição do Lote Suplementar de Quotas e da Quantidade Adicional de Quotas observará as mesmas condições e preço das Quotas do Fundo ICO2 inicialmente ofertadas e será conduzida pelos Coordenadores sob o regime de melhores esforços de colocação e garantia firme de liquidação. O eventual exercício do Lote Suplementar de Quotas e Quantidade Adicional de Quotas será objeto de divulgação ao mercado até a data de publicação do anúncio de início da Oferta ("Anúncio de Início").

As Quotas serão registradas para negociação no mercado de bolsa administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo a integralização e negociação das Quotas liquidada pela Central Depositária, Câmara de Compensação, Liquidação e Gerenciamento de Riscos de Operação do Segmento Bovespa da BM&FBOVESPA ("Central Depositária da BM&FBOVESPA"), que também será responsável pela custódia das Quotas que sejam depositadas na Central Depositária da BM&FBOVESPA.

O Administrador será a instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração das Quotas.

O Fundo pagará ao Administrador o valor equivalente a 0,38% (trinta e oito centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o patrimônio líquido do Fundo ICO2, a título de taxa de administração. Não serão cobradas taxas de performance, de ingresso e de saída do Fundo.

Nos termos do Regulamento, as Quotas não são resgatáveis em moeda corrente nacional. Após a conclusão da Oferta, as Quotas do Fundo serão emitidas e resgatadas somente em lotes de 100.000 (cem mil) Quotas do Fundo ("Lotes Mínimos de Quotas") ou em múltiplos inteiros de Lotes Mínimos de Quotas. Um Lote Mínimo de Quotas somente poderá ser (i) emitido e entregue de acordo com uma ordem de integralização emitida por uma corretora que tenha firmado Contrato de Agente Autorizado com o Administrador estabelecendo os termos e condições para integralização e resgate de Lotes Mínimos de Quotas do Fundo ("Agente Autorizado") e mediante a concomitante entrega de uma cesta composta de Ações do Índice, Investimentos Permitidos, Valores em Dinheiro e/ou Direitos sobre Ações, conforme o caso ("Cesta") pelo respectivo Agente Autorizado ao Fundo; ou (ii) ser resgatado e entregue mediante uma ordem de resgate emitida por um Agente Autorizado e mediante a concomitante entrega de uma Cesta ao respectivo Agente Autorizado pelo Fundo. Desta forma, as Quotas do Fundo não são resgatáveis em moeda corrente nacional, mas somente mediante a entrega, pelo Fundo, ao quotista do Fundo que tiver solicitado o resgate de uma Cesta em troca de cada Lote Mínimo de Quotas.

A integralização e o resgate de Lotes Mínimos de Quotas deverão ser liquidados no prazo exigido para a liquidação de negociações com ações na BM&FBOVESPA. Qualquer alteração do referido prazo de liquidação por parte da BM&FBOVESPA será prontamente divulgada na página do Fundo na rede mundial de

computadores (http://br.ishares.com/product_info/fund/overview/ECOO11.htm).

O registro da Oferta não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade do Fundo, bem como sobre as Quotas a serem distribuídas.

LEIA O REGULAMENTO E O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO

SUBSCRITOR/ADQUIRENTE

(INVESTIDOR DE VAREJO - COMPRA DIRETA – SEM OPÇÃO DE VENDA)

1 – Nome Completo/Denominação Social					2 – CPF/CNPJ	
3 – Est. Civil	4 – Sexo	5 - Data de Nascimento / Data de Constituição	6 – Profissão	7 – Nacionalidade	8 – Doc. de Identidade	9 – Órgão Emissor
10 – Endereço (Rua, Avenida)				11 – N.º	12 – Complemento	13 – Bairro
14 – Cidade	15 – Estado			16 – CEP	17 – E-mail	18 – Telefone/ Fax
19 – Nome do representante legal (se houver)						
20 – Documento de Identidade		21 – Órgão Emissor		22 – CPF		23 – Telefone/Fax
QUOTAS ADQUIRIDAS						
24. – Quantidade de Quotas na Oferta Primária: () Quantidade de Quotas na Oferta Secundária: ()		25. – Preço por Quota (R\$)			26. – Valor Total a Pagar (R\$)	

FORMAS DE PAGAMENTO			
27 – a. () Transferência Eletrônica Disponível – TED/DOC b. () Cheque c. () Débito em Conta Corrente	Banco	N.º Agência	Nº Conta Corrente
FORMAS DE DEVOLUÇÃO			
28 – Crédito em Conta Corrente	Banco	Nº Agência	Nº Conta Corrente

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1. Nos termos deste Contrato de Investimento, Compra e Venda para Investidor de Varejo - Compra Direta - Sem Opção de Venda:
 - (i) a Quotista Vendedora, neste ato representada pela Instituição Participante da Oferta identificada no campo 31 abaixo, vende ao Subscritor/Adquirente a quantidade de Quotas mencionada no campo 24 acima, pelo valor descrito no campo 26 acima; e
 - (ii) O Subscritor/Adquirente subscreve a quantidade de Quotas mencionada no campo 24 acima, emitidas pelo Fundo, pelo valor descrito no campo 26 acima.
2. Cada Quota do Fundo atribuí aos seus titulares as vantagens e direitos descritos no Regulamento do Fundo, tais como a participação em igualdade de condições com os demais titulares de Quotas do Fundo em seu patrimônio e o direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais do Fundo.
3. O preço por Quota no contexto da Oferta ("Preço de Distribuição") foi fixado tendo como parâmetro o preço de emissão de R\$50,00 (cinquenta reais) por Quota, as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda por Quotas coletada junto aos Investidores Institucionais, realizado no Brasil, pelos Coordenadores, em conformidade com o disposto no artigo 44 da Instrução CVM 400 ("Procedimento de Bookbuilding") e, ainda, a cotação das Ações do Índice no dia do encerramento do Procedimento de *Bookbuilding*. **Os Investidores de Varejo que efetuaram Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva no âmbito da Oferta de Varejo não participaram do Procedimento de Bookbuilding e, portanto, não participaram do processo de determinação do Preço de Distribuição.**
4. O pagamento das Quotas será realizada em moeda corrente nacional, na Data de Liquidação.
5. Este Contrato de Investimento, Compra e Venda é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, salvo o disposto nas Cláusulas 6 e 7 abaixo, obrigando as partes por si e por seus sucessores a qualquer título.
6. Havendo alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando do registro da Oferta, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pelo Fundo e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação ("Modificação") ou revogação ("Revogação") da Oferta formulado pelo Fundo, pela Quotista Vendedora e pelo Coordenador Líder. Se for deferida a Modificação, a Oferta poderá ser prorrogada por até 90 (noventa) dias.

Parágrafo Primeiro. Em caso de aceitação pela CVM de pleito de Revogação da Oferta, o presente Contrato de Investimento, Compra e Venda ficará automaticamente cancelado e os valores eventualmente pagos ou depositados pelo Subscritor/Adquirente junto à Instituição Participante da Oferta serão devolvidos, na forma especificada no campo 28 acima, sem juros ou correção monetária e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, no prazo de 3 (três) dias úteis da data de sua divulgação ao mercado.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de aceitação pela CVM de pleito de Modificação ou Revogação da Oferta, tal modificação será imediatamente divulgada por meio de anúncio no jornal "Valor Econômico",

veículo também utilizado para divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400 (“Anúncio de Retificação”). Após a publicação do Anúncio de Retificação, a Instituição Participante da Oferta somente celebrará o presente Contrato de Investimento, Compra e Venda caso o Subscritor/Adquirente declare-se ciente dos termos do Anúncio de Retificação.

Parágrafo Terceiro. Caso o presente Contrato de Investimento, Compra e Venda tenha sido assinado anteriormente à eventual Modificação da Oferta, o Subscritor/Adquirente deverá ser informado diretamente a respeito da Modificação ocorrida e deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, revogar ou confirmar, por escrito, a manutenção de seu interesse na aquisição das Quotas. Caso não haja manifestação do Subscritor/Adquirente até o final do prazo de 5 (cinco) dias úteis, será presumida a sua intenção de aceitação da aquisição das Quotas. Na hipótese de o Subscritor/Adquirente revogar, por escrito, sua aceitação da Oferta, os valores eventualmente pagos ou depositados pelo Subscritor/Adquirente junto à Instituição Participante da Oferta serão devolvidos, na forma especificada no campo 28 acima, sem juros ou correção monetária e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, no prazo de 3 (três) dias úteis da data da referida divulgação de Modificação ou Revogação sem qualquer remuneração ou correção monetária e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400.

7. As ordens recebidas de Subscritores/Adquirentes que sejam Pessoas Vinculadas, fora do período compreendido entre os dias 18 de maio de 2012 e 25 de maio de 2012, podem ter sido atendidas ou canceladas pela Instituição Participante da Oferta que tenha recebido tais ordens, dependendo da ocorrência de excesso de demanda superior em um terço à quantidade de Quotas ofertadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. Os investidores devem estar cientes de que, em função da aceitação das ordens de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas durante o Procedimento de *Bookbuilding* até o limite máximo de 15% (quinze por cento), existe o risco de má formação do Preço de Distribuição e o investimento nas Quotas por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover a diminuição de liquidez das Quotas no mercado secundário. O Preço de Distribuição não é indicativo de preços que prevalecerão no mercado após a Oferta.
8. **O Subscritor/Adquirente declara estar ciente de que a Categoria de Investimento Compra Direta – Sem Opção de Venda não terá direito à Opção de Venda de Quotas do Fundo ICO2 conforme descrita no Prospecto Definitivo.**
9. O Administrador, responsável pela prestação de serviços de escrituração das Quotas, fica autorizado a registrar em nome do Subscritor/Adquirente a quantidade de Quotas objeto do presente Contrato de Investimento, Compra e Venda identificada no campo 24 acima.
10. O presente instrumento autoriza a transferência, pela BM&FBOVESPA, instituição prestadora de serviços de custódia das Quotas do Fundo, da quantidade de Quotas objeto deste Contrato de Investimento, Compra e Venda indicada no campo 24 acima para uma conta de custódia do Subscritor/Adquirente mantida junto à BM&FBOVESPA.

Parágrafo Único. Pelo serviço de custódia das Quotas prestado pela BM&FBOVESPA, o

Subscritor/Adquirente pagará, mensalmente, à Instituição Participante da Oferta, que se obriga a repassar à BM&FBOVESPA, a taxa mensal de custódia das Quotas, no valor vigente da Tabela de Contribuições e Emolumentos da BM&FBOVESPA.

11. As Quotas serão entregues ao Subscritor/Adquirente até as 16:00 horas da Data de Liquidação.
12. Mediante recebimento da totalidade do valor indicado no campo 26 acima, a Instituição Participante da Oferta dá ao Subscritor/Adquirente plena, geral e irrevogável quitação do respectivo valor. Da mesma forma, tendo recebido a quantidade de Quotas indicada no campo 24 acima, o Subscritor/Adquirente dá à Instituição Participante da Oferta plena, geral e irrevogável quitação da respectiva entrega das Quotas.
13. O Subscritor/Adquirente declara ter conhecimento do Prospecto Definitivo, bem como de seu inteiro teor, inclusive das condições da Oferta, e da forma de obtê-lo, inclusive por meio eletrônico, nos *websites* da (i) **CVM**, situada na Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, e na Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo (www.cvm.gov.br – em tal página acessar “Prospectos Preliminares”, posteriormente clicar em “Prospecto Preliminar”); (ii) **BM&FBOVESPA** (www.bmfbovespa.com.br – neste *website* acessar – “Ofertas Públicas”; (iii) **Website do Fundo** (http://br.ishares.com/product_info/fund/overview/ECOO11.htm); (iv) **Coordenador Líder:** (www.bb.com.br/ofertapublica - neste *website*, em “Ofertas em andamento”, acessar, “Fundo ECOO2” e depois clicar em “Leia o Prospecto Preliminar”); e (v) **Coordenador:** (<https://brazilcorporate.uat1.citibank.com/site/prospectos.html> - neste *site* acessar “Prospectos” – “Oferta Pública de Ações e Debêntures” e clique em “Prospecto iShares Índice Carbono Eficiente (ICO2) Brasil”).
14. Este Contrato de Investimento, Compra e Venda constitui o único e integral negócio entre as partes abaixo, com relação ao objeto nele previsto.
15. **Reconheço e aceito que toda e qualquer disputa originada e/ou relativa a este Contrato de Investimento, Compra e Venda e/ou ao regulamento do Fundo ICO2 (“Regulamento”) será resolvida exclusiva e definitivamente mediante procedimento de arbitragem instituído e realizado conforme o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Mediação e Arbitragem de São Paulo, do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo – CIESP, conforme as regras a seguir:**
 - a. A gestão e a supervisão do processo de arbitragem incumbirão à Câmara de Arbitragem, conforme Regras de Arbitragem.
 - b. O tribunal arbitral será composto de 3 (três) árbitros, um dos quais a ser nomeado pelo demandante, outro pelo demandado e um que será indicado pelos 2 (dois) árbitros nomeados pelo demandante e pelo demandado no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis após a confirmação do segundo árbitro, o qual presidirá o tribunal arbitral conforme o disposto no presente Regulamento e nas Regras de Arbitragem.
 - c. A arbitragem será conduzida na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, onde será emitida a sentença arbitral, em conformidade com a legislação brasileira, no idioma português, que será o idioma exclusivo do processo. O tribunal arbitral observará as disposições deste Contrato de Investimento,

Compra e Venda, do Regulamento do Fundo, e os costumes comerciais universalmente reconhecidos e aplicáveis aos mercados de capitais nacionais e internacionais.

d. Aplicam-se à arbitragem as Regras de Arbitragem na data de constituição do Fundo e as disposições da Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei Brasileira de Arbitragem).

e. A sentença arbitral será definitiva e obrigará cada uma das partes ao procedimento arbitral, as quais concordam em se vincular a qualquer sentença arbitral, parcial ou final, e expressamente renunciam a qualquer tipo de recurso contra a sentença arbitral.

f. Sem prejuízo da validade desta cláusula de arbitragem, as partes do procedimento arbitral deverão eleger, à exclusão de qualquer outra, a jurisdição da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, se e quando necessário, exclusivamente para os fins de (i) obter medidas liminares ou tutelas antecipadas em garantia do processo de arbitragem a ser iniciado entre as partes e/ou para garantir a exigência e/ou eficácia do processo de arbitragem e (ii) para obter mandados e medidas de execução específica, ficando ressalvado que, uma vez atingido o respectivo objetivo, o tribunal arbitral, a ser constituído ou já constituído, conforme aplicável, retomará a plena e exclusiva jurisdição para solucionar todas as questões, quer de natureza processual ou de mérito. O recurso de uma das partes à autoridade judicial especificada neste dispositivo para obter tais medidas ou para implementar quaisquer medidas determinadas pelo tribunal arbitral não será tido como uma infração ou uma renúncia a esta cláusula de arbitragem e não afetará os poderes respectivos reservados ao tribunal arbitral.

g. Nenhum árbitro poderá ser um funcionário, representante, Coligada ou ex-funcionário de qualquer uma das partes envolvidas no respectivo processo de arbitragem.

h. O Tribunal Arbitral fica desde já autorizado a decidir sobre questões que se relacionem com esse Contrato de Investimento, Compra e Venda, termo de adesão, e/ou ao Contrato de Gestão, Contrato de Distribuição e Regulamento, podendo, conforme o caso, proceder à consolidação de procedimentos de arbitragem que tenham sido instaurados paralelamente com fundamento nesses instrumentos. A competência para reunião de procedimentos caberá ao Tribunal Arbitral que for constituído primeiramente, o qual deverá, ao decidir sobre a conveniência da consolidação, levar em consideração que: (i) a nova disputa possua questões de fato ou de direito em comum com a disputa pendente; (ii) nenhuma das partes da nova disputa ou da disputa pendente sejam prejudicadas; e (iii) a consolidação na circunstância não resulte em atrasos injustificados para a disputa pendente. Qualquer determinação de consolidação emitida por um Tribunal Arbitral será vinculante entre as partes.

i. Exceto se convencionado pelas partes entre si por escrito ou salvo conforme exigido pela legislação pertinente, as partes, seus respectivos representantes e testemunhas e os membros do tribunal de arbitragem obrigam-se a manter em sigilo a existência, o teor e todas as sentenças relativas ao processo de arbitragem, juntamente com todos os materiais utilizados em tal processo e produzidos para os fins da arbitragem, e a preservar a confidencialidade dos documentos submetidos pela outra parte durante o processo de arbitragem – salvo e na medida em que sua divulgação possa ser exigida por conta de obrigação legal ou para fins de execução.

j. Os custos, as despesas (outras que não as custas e despesas judiciais) e os honorários dos árbitros incorridos nos processos de arbitragem serão repartidos igualmente entre as partes até a sentença final ser proferida pelo tribunal arbitral. A sentença arbitral final determinará à parte vencida que reembolse todos os custos, despesas e honorários dos árbitros incorridos pela outra parte, acrescidos de (i) juros de 1% (um por cento) ao mês, e (ii) *pro rata die*, a variação correspondendo a 100% (cem por cento) do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, calculado a partir da data de desembolso até a data do efetivo reembolso. Caso uma parte seja vencedora parcial, o tribunal arbitral determinará os custos, despesas e honorários dos árbitros proporcionalmente à culpa das partes, conforme constar da sentença arbitral. Não obstante o disposto na presente alínea, cada parte arcará com os honorários e despesas de seus respectivos consultores jurídicos.

VISTO DO INVESTIDOR RELATIVO À CLÁUSULA ARBITRAL (ART. 4º, § 2º, DA LEI 9.307/96):

E, por assim estarem justos e contratados, firmam as partes o presente instrumento, apondo suas assinaturas nos campos 29 e 30 abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o assinam, no campo 31 abaixo.

<p>29. Assinatura do Subscritor/Adquirente ou Representante Legal:</p> <p>O Subscritor/Adquirente declara para todos os fins (i) estar de acordo com as cláusulas contratuais e demais condições expressas neste Contrato de Investimento, Compra e Venda; e (ii) ter obtido exemplar do Regulamento do Fundo, do Prospecto Definitivo e ter conhecimento de seu inteiro teor, especialmente os fatores de risco descritos no Prospecto Definitivo.</p> <p>_____</p> <p>LOCAL DATA</p> <p>_____</p> <p>SUBSCRITOR/ADQUIRENTE OU REPRESENTANTE LEGAL</p>	<p>30. Carimbo e Assinatura da Instituição Participante da Oferta, representante do Fundo e da Quotista Vendedora:</p> <p>_____</p> <p>LOCAL DATA</p> <p>_____</p> <p>INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA</p>
<p>31. TESTEMUNHAS</p> <p>_____</p> <p>NOME: NOME:</p>	

CPF:

CPF:

ANEXO III

TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO E CIÊNCIA DE RISCO DO ISHARES ÍNDICE CARBONO EFICIENTE (ICO2) BRASIL - FUNDO DE ÍNDICE CNPJ/MF n.º. [•]

Nome/Razão social:			[CPF/MF][CNPJ/MF]:
N.º Banco:	N.º Agência:	N.º Conta:	Valor (R\$):

Na qualidade de subscritor/adquirente de quotas da primeira emissão do **ISHARES ÍNDICE CARBONO EFICIENTE (ICO2) BRASIL - FUNDO DE ÍNDICE** (“Fundo” e “Quotas”, respectivamente), administrado pela **CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na Avenida Paulista, n.º 1.111, 2º andar - parte, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 33.868.597/0001-40 (“Administrador”), objeto de distribuição pública devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nos termos da Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada e da Instrução CVM 359, de 22 de janeiro de 2002 (“Oferta Pública”) venho, por meio deste termo de adesão ao regulamento e ciência de risco (“Termo de Adesão”), declarar o quanto segue:

(i) Recebi exemplar do prospecto da Oferta Pública (“Prospecto da Oferta Pública”), bem como do regulamento do Fundo (“Regulamento”), tendo lido e entendido o inteiro teor dos referidos documentos e, por meio deste Termo de Adesão, concordo e manifesto expressamente minha adesão, irrevogável e irretratável, sem quaisquer restrições, a todos os seus termos, cláusulas e condições;

(ii) Estou ciente e de acordo com o fato de que:

(a) a **BLACKROCK BRASIL GESTORA DE INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade empresária limitada devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração e gestão de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM n.º 10.568, de 4 de setembro de 2009, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Professor José Lannes, n.º 40, 16º andar, conjunto 162, Edifício Berrini 500, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 10.979.208/0001-58 (“Gestora”), prestará os serviços de gestão da carteira de investimentos do Fundo;

(b) o Administrador prestará os serviços de custódia, escrituração, resgate e negociação de quotas ao Fundo; e

(c) a PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Francisco Matarazzo, 1.400, 13º a 17º andares, CEP 05001-100, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.562.112/0001.20, prestará os serviços de auditoria independente das demonstrações financeiras do Fundo;

(iii) Tenho ciência e bom entendimento dos objetivos do Fundo, de sua política de investimento, da composição de sua carteira de investimento, dos encargos do Fundo, dos riscos aos quais o Fundo e, conseqüentemente, os meus investimentos estão sujeitos, bem como da possibilidade de ocorrência de variações no patrimônio líquido do Fundo e da perda total do capital por mim investido;

(iv) Tenho ciência que o Fundo está sujeito aos fatores de risco descritos no Regulamento e no Prospecto da Oferta Pública;

(v) Tenho conhecimento e experiência em negócios suficientes para avaliar a qualidade e os riscos relacionados ao investimento nas Quotas e sou capaz de entender e assumir os riscos envolvidos no investimento nas Quotas;

(vi) A política de investimento do Fundo e os riscos aos quais o Fundo está sujeito estão de acordo com a minha situação financeira, o meu perfil de risco e a minha estratégia de investimento;

(vii) Tenho plena ciência de que o Carbono Fundo de Investimento em Ações, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 97.543.660/0001-50, administrado pelo Administrador (“Fundo Carbono”), será incorporado pelo Fundo na data de publicação do Anúncio de Início da Oferta Pública (“Incorporação”), e, como consequência à Incorporação, o Fundo Carbono será liquidado e os subscritores do Fundo Carbono receberão uma quantidade de Quotas no âmbito da Oferta Pública que será calculada no dia do encerramento do Procedimento de *Bookbuilding*, pela divisão: (a) do valor do patrimônio líquido do Fundo naquela data; e (b) o Preço de Emissão. Subseqüentemente, a BNDESPAR entregará aos demais Investidores de Varejo e Investidores Institucionais, as Quotas do Fundo de titularidade da BNDESPAR que tiverem sido vendidas no âmbito da Oferta Secundária;

(viii) Tenho ciência de que com minha concordância e adesão ao Fundo, estou automaticamente aderindo à resolução do Administrador de aceitar a Incorporação, a qual, com a minha adesão e a conclusão da Oferta Pública, passará a surtir todos os efeitos aplicáveis;

(ix) Estou ciente de que poderá haver necessidade de aportes adicionais de recursos no Fundo na ocorrência de patrimônio líquido negativo do Fundo;

(x) Tenho ciência de que o Administrador, a Gestora e as Instituições Participantes da Oferta Pública, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé, serão responsáveis por qualquer depreciação dos ativos financeiros integrantes

da carteira, ou, ainda, por eventuais prejuízos sofridos pelos quotistas do Fundo, inclusive em caso de liquidação do Fundo;

(xi) Tenho ciência de que o investimento no Fundo não representa e nem deve ser considerado, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, garantia de rentabilidade aos quotistas do Fundo por parte do Administrador, da Gestora, do Custodiante e das Instituições Participantes da Oferta Pública;

(xii) Tenho ciência de que a existência de rentabilidade/performance do Fundo e/ou de outros fundos de índice não representa garantia de resultados futuros do Fundo;

(xiii) Tenho plena ciência do mecanismo descrito no Prospecto referente à integralização das Quotas, e, manifesto, neste ato, minha concordância e adesão a todos os seus termos e condições;

(xiv) Tenho ciência de que as Quotas serão admitidas à negociação no mercado de bolsa administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”);

(xv) Obrigo-me a manter minha documentação pessoal atualizada junto à Instituição Participante da Oferta Pública por meio da qual subscrevi Quotas, bem como junto ao Administrador, de acordo com as regras vigentes;

(xvi) Tenho pleno conhecimento das disposições da Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, bem como da regulamentação e legislação complementares, estando ciente de que as aplicações em quotas de fundos de investimento estão sujeitas a controle do Banco Central do Brasil e da CVM, que podem solicitar, a qualquer momento, informações sobre as movimentações de recursos realizadas pelos quotistas de fundos de investimento;

(xvii) Obrigo-me a prestar à Instituição Participante da Oferta Pública junto a qual subscrevi Quotas, bem como ao Administrador, quaisquer informações adicionais por ele consideradas relevantes para justificar as movimentações financeiras por mim solicitadas;

(xviii) Os recursos que serão utilizados na integralização das minhas Quotas não serão oriundos de quaisquer práticas que possam ser consideradas como crimes previstos na legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro;

(xix) Autorizo o Administrador a depositar as Quotas por mim subscritas/adquiridas para negociação no mercado de bolsa administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA;

(xx) Responsabilizo-me pela veracidade das declarações prestadas neste ato, bem como por ressarcir o Administrador, a Gestora e as Instituições Participantes da Oferta Pública de

quaisquer prejuízos, incluindo, mas não se limitando, perdas e danos, decorrentes de falsidade, inexatidão ou imprecisão em relação às referidas declarações;

(xxi) Tenho ciência de que se eu for Pessoa Vinculada e caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 das Quotas objeto da Oferta (sem considerar o Lote Suplementar de Quotas e a Quantidade Adicional de Quotas), minha adesão à Oferta será automaticamente cancelada, salvo se meu Pedido de Reserva tiver sido realizado no Período de Reserva das Pessoas Vinculadas;

(xxii) Posso recursos em minha conta corrente, nesta data, para garantir o valor da proposta acima mencionada e que tais recursos serão debitados de minha conta corrente quando da liquidação financeira da Oferta Pública;

(xxiii) **Reconheço e aceito que toda e qualquer disputa originada e/ou relativa a este Termo de Adesão e/ou ao Regulamento será resolvida exclusiva e definitivamente mediante procedimento de arbitragem instituído e realizado conforme o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Mediação e Arbitragem de São Paulo, do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo – CIESP, conforme as regras a seguir:**

- a. A gestão e a supervisão do processo de arbitragem incumbirão à Câmara de Arbitragem, conforme Regras de Arbitragem.
- b. O tribunal arbitral será composto de 3 (três) árbitros, um dos quais a ser nomeado pelo demandante, outro pelo demandado e um que será indicado pelos 2 (dois) árbitros nomeados pelo demandante e pelo demandado no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis após a confirmação do segundo árbitro, o qual presidirá o tribunal arbitral conforme o disposto no presente Regulamento e nas Regras de Arbitragem.
- c. A arbitragem será conduzida na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, onde será emitida a sentença arbitral, em conformidade com a legislação brasileira, no idioma português, que será o idioma exclusivo do processo. O tribunal arbitral observará as disposições deste Regulamento e os costumes comerciais universalmente reconhecidos e aplicáveis aos mercados de capitais nacionais e internacionais.
- d. Aplicam-se à arbitragem as Regras de Arbitragem na data de constituição do Fundo e as disposições da Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei Brasileira de Arbitragem).
- e. A sentença arbitral será definitiva e obrigará cada uma das partes ao procedimento arbitral, as quais concordam em se vincular a qualquer sentença arbitral, parcial ou final, e expressamente renunciam a qualquer tipo de recurso contra a sentença arbitral.

- f. Sem prejuízo da validade desta cláusula de arbitragem, as partes do procedimento arbitral deverão eleger, à exclusão de qualquer outra, a jurisdição da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, se e quando necessário, exclusivamente para os fins de (i) obter medidas liminares ou tutelas antecipadas em garantia do processo de arbitragem a ser iniciado entre as partes e/ou para garantir a exigência e/ou eficácia do processo de arbitragem e (ii) para obter mandados e medidas de execução específica, ficando ressalvado que, uma vez atingido o respectivo objetivo, o tribunal arbitral, a ser constituído ou já constituído, conforme aplicável, retomar a plena e exclusiva jurisdição para solucionar todas as questões, quer de natureza processual ou de mérito. O recurso de uma das partes à autoridade judicial especificada neste dispositivo para obter tais medidas ou para implementar quaisquer medidas determinadas pelo tribunal arbitral não será tido como uma infração ou uma renúncia a esta cláusula de arbitragem e não afetará os poderes respectivos reservados ao tribunal arbitral.
- g. Nenhum árbitro poderá ser um funcionário, representante, Coligada ou ex-funcionário de qualquer uma das partes envolvidas no respectivo processo de arbitragem.
- h. O Tribunal Arbitral fica desde já autorizado a decidir sobre questões que se relacionem com esse Termo de Adesão, e/ou ao Contrato de Gestão, Contrato de Distribuição e Regulamento, podendo, conforme o caso, proceder à consolidação de procedimentos de arbitragem que tenham sido instaurados paralelamente com fundamento nesses instrumentos. A competência para reunião de procedimentos caberá ao Tribunal Arbitral que for constituído primeiramente, o qual deverá, ao decidir sobre a conveniência da consolidação, levar em consideração que: (i) a nova disputa possua questões de fato ou de direito em comum com a disputa pendente; (ii) nenhuma das partes da nova disputa ou da disputa pendente sejam prejudicadas; e (iii) a consolidação na circunstância não resulte em atrasos injustificados para a disputa pendente. Qualquer determinação de consolidação emitida por um Tribunal Arbitral será vinculante entre as partes.
- i. Exceto se convencionado pelas partes entre si por escrito ou salvo conforme exigido pela legislação pertinente, as partes, seus respectivos representantes e testemunhas e os membros do tribunal de arbitragem obrigam-se a manter em sigilo a existência, o teor e todas as sentenças relativas ao processo de arbitragem, juntamente com todos os materiais utilizados em tal processo e produzidos para os fins da arbitragem, e a preservar a confidencialidade dos documentos submetidos pela outra parte durante o processo de arbitragem – salvo e na medida em que sua divulgação possa ser exigida por conta de obrigação legal ou para fins de execução.

- j. Os custos, as despesas (outras que não as custas e despesas judiciais) e os honorários dos árbitros incorridos nos processos de arbitragem serão repartidos igualmente entre as partes até a sentença final ser proferida pelo tribunal arbitral. A sentença arbitral final determinará à parte vencida que reembolse todos os custos, despesas e honorários dos árbitros incorridos pela outra parte, acrescidos de (i) juros de 1% (um por cento) ao mês, e (ii) *pro rata die*, a variação correspondendo a 100% (cem por cento) do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, calculado a partir da data de desembolso até a data do efetivo reembolso. Caso uma parte seja vencedora parcial, o tribunal arbitral determinará os custos, despesas e honorários dos árbitros proporcionalmente à culpa das partes, conforme constar da sentença arbitral. Não obstante o disposto na presente alínea, cada parte arcará com os honorários e despesas de seus respectivos consultores jurídicos.

VISTO DO INVESTIDOR RELATIVO À CLÁUSULA ARBITRAL (ART. 4º, § 2º, DA LEI 9.307/96):

(xxiv) As expressões utilizadas neste Termo de Adesão em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão o mesmo significado a elas atribuído no Prospecto da Oferta Pública, a menos que tenham sido expressamente definidas de outra forma neste Termo de Adesão.

[Local], 6 de junho de 2012

INVESTIDOR:

[Nome][Razão Social]

[CPF/MF][CNPJ/MF]